

CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

C.N.P.J. nº 04.066.598/0001-72

N.I.R.E 53 3 0000628 8

**ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2015
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada às 12:00 horas, do dia 16 de dezembro de 2015, na sede social da Companhia, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – S.I.A., Trecho 03, Lote 1.875, Brasília, Distrito Federal.

2. PRESENÇA: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença, “Anexo A” da presente, sendo eles: **SERVENG-CIVILSAN S.A. – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo de Sousa Ribeiro, por procuração; **C&M ENGENHARIA LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. Marcos de Almeida Castro, por procuração; **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**, neste ato representada pelo Sr. Francisco José Campos Amaral, por procuração; **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, neste ato representada pelo Sr. Walter Lúcio dos Santos Barros, por procuração; **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Artur Hauschild, por procuração; e **CEB PARTICIPAÇÕES S.A - CEBPAR**, neste ato representada pelo Sr. Cristiana Ferraz Palhares, por procuração.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcelo de Sousa Ribeiro e como secretário o Sr. Francisco José Campos Amaral.

4. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO Convocação, em Primeira Convocação, no Jornal Valor Econômico Regional Brasília, em edições dos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2015, e no Diário Oficial da União, em edições dos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2015.

5. ORDENS DO DIA: (i) alterar e consolidar o estatuto social da Companhia; e (ii) Destituição e eleição de membros do Conselho de Administração.

6. DELIBERAÇÕES: (i) os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade, a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia, para fins de torná-lo compatível com a adoção das novas estratégias de redução de custos operacionais da Companhia, o qual passa a fazer parte como “Anexo B” da presente. Desta forma, os acionistas decidem alterar: (a) os artigos 4º e 6º para adequá-los aos seus atuais interesses e

nova realidade da **COMPANHIA**; (b) o artigo 8º para incluir o Parágrafo Único, de forma a fazer constar que em caso de conflito entre o estatuto social e o acordo de acionistas, este último deverá prevalecer; (c) o artigo 14 para atualizar a alínea “b” conforme legislação em vigor e a alínea “k” para refletir os termos do Acordo de Acionistas; (d) o *caput* do artigo 18 para prever que o Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes para mandato de 2 (dois) anos; (e) o Parágrafo Terceiro do artigo 23 para adequá-lo aos interesses dos acionistas; (f) o *caput* do artigo 25 e alíneas “e”, “g” e “i” para modificar o *quorum* qualificado para aprovação das matérias ali relacionadas, adequá-los aos interesses dos acionistas e fazer refletir os termos do Acordo de Acionistas; (g) o *caput* do artigo 28 e seu Parágrafo Primeiro para prever que a Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo um deles designado Diretor Presidente e o outro Diretor Técnico; (h) o Parágrafo Primeiro e o Parágrafo Segundo do Artigo 30 para prever a nova forma de representação da **COMPANHIA**; (i) o artigo 31 para prever a forma de deliberação da Diretoria; (j) o artigo 34 para ampliar as atribuições que competem ao Diretor Presidente; (k) a exclusão do antigo artigo 35, sendo as correspondentes remissões e os demais artigos em sequência renumerados; (l) o atual artigo 35, anteriormente denominado artigo 36, para alterar as atribuições que competem ao Diretor Técnico. Em razão das referidas deliberações, decidem os acionistas reescrever os artigos supracitados, os quais passam a vigorar com as seguintes redações: **Artigo 4º** O prazo de duração da **COMPANHIA** perdurará pelo período de vigência do Contrato de Concessão nº 93/2000 - ANEEL - AHE CORUMBÁ IV, celebrado em 08 de dezembro de 2000, entre a **COMPANHIA** e a União, através da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, qual seja, 35 (trinta e cinco) anos, até que a **COMPANHIA** exerça e cumpra todos os seus direitos e obrigações estipulados no Contrato de Concessão, inclusive aqueles decorrentes de suas eventuais prorrogações. **Artigo 6º** As ações preferenciais nominativas da Classe “A” adquirirão direito de voto na hipótese de a **COMPANHIA** não distribuir dividendos a tais preferencialistas durante 03 (três) exercícios consecutivos. **Artigo 8º, Parágrafo Único.** Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, este último deverá prevalecer sobre o primeiro. **Artigo 14, b)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da **COMPANHIA**; **k)** quaisquer aumentos de capital social da **COMPANHIA**, acima do capital social autorizado. **Artigo 18** O Conselho de Administração da **COMPANHIA** será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com o *quorum* qualificado do artigo 14, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 23, Parágrafo Terceiro** Nenhuma deliberação poderá ser tomada em reunião do Conselho de Administração quando relativa a assuntos não especificados na ordem do dia, contida na convocação da referida reunião, exceto se aprovada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração eleitos e em exercício. **Artigo 25** A aprovação pelo Conselho de Administração de quaisquer das matérias listadas abaixo, dependerá do voto afirmativo de pelo menos 3 (três) dos seus membros; **e)** aprovação das seguintes matérias: (i) planejamento tributário; (ii) orçamento da **COMPANHIA**, elaborado a partir do Plano de Negócios; **g)** venda de ativos de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **i)** definição e contratação das empresas ou consórcio de empresas responsáveis pela execução dos serviços e fornecimentos necessários à manutenção e operação do AHE – CORUMBÁ, cujos valores de contratação sejam superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Artigo 28** A Diretoria da **COMPANHIA** será composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos em reunião pelo Conselho de Administração pelo prazo de 3 (três) anos e dentro de 30 (trinta) dias.

da data da Assembleia que eleger os membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro Os membros da Diretoria serão designados Diretor Presidente e Diretor Técnico.

Artigo 30, Parágrafo Primeiro A **COMPANHIA** somente obrigar-se-á, em quaisquer atos e por quaisquer instrumentos, inclusive cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos equivalentes, que criem, modifiquem ou extingam direitos e obrigações, pela assinatura: (a) do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Técnico ou 01 (um) procurador com poderes especiais, nomeado de acordo com o parágrafo segundo deste artigo; ou (b) do Diretor Técnico em conjunto com o Diretor Presidente ou 01 (um) procurador com poderes especiais, nomeado de acordo com o parágrafo segundo deste artigo. **Parágrafo Segundo** Por meio da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Técnico, a **COMPANHIA** poderá nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes expressos conferidos nos respectivos mandatos, os quais, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano. **Artigo 31** A Diretoria, para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá reunir-se com a presença de ambos os seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por unanimidade. Na falta de unanimidade, a decisão final caberá ao Diretor Presidente.

Artigo 34 Compete ao Diretor Presidente: a) executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) coordenar as atividades dos outros Diretores; c) superintender todas as operações da **COMPANHIA**, acompanhando o seu andamento; d) decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria; e) a representação da **COMPANHIA** em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele; f) elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o Plano de Negócios da **COMPANHIA**; g) elaborar, sempre em conjunto com o Diretor Técnico, o Orçamento Anual da **COMPANHIA**, o qual será submetido à aprovação do Conselho de Administração; h) verificar mensalmente a evolução do Orçamento Anual da **COMPANHIA**, mediante a análise de relatórios de acompanhamento de previsão e realização orçamentária; i) elaborar, para apresentação pela Diretoria ao Conselho de Administração, o relatório que demonstrará as atividades sociais no exercício, o qual será instruído com a documentação apropriada; j) mandar levantar balanços ou balancetes patrimoniais da **COMPANHIA**, sempre que necessário ou solicitado pelo Conselho de Administração, bem como fazer elaborar as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/76; k) a supervisão das áreas econômica e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades da **COMPANHIA**; l) a supervisão e coordenação geral das operações e atividades administrativas e financeiras da **COMPANHIA**; m) a supervisão do desempenho da infra-estrutura organizacional; n) nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, firmar contratos de empréstimos, em moeda nacional ou estrangeira, para a construção e o aparelhamento do AHE Corumbá IV. **Artigo 35** Compete ao Diretor Técnico: a) elaborar, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, o Orçamento Anual da **COMPANHIA**, o qual será submetido à aprovação do Conselho de Administração; b) a supervisão geral das atividades de operação e manutenção dos equipamentos e sistemas da unidade de geração da **COMPANHIA**, zelando pela qualidade e adequação dos custos de operação e manutenção; c) realizar as suas atividades no local da unidade de geração da **COMPANHIA**. (ii) Diante das alterações do estatuto, ora aprovado e consolidado, faz-se necessário a destituição dos atuais membros do Conselho de Administração e nova eleição, para readequação da quantidade de seus membros, conforme disposto no artigo 18 do novo estatuto. Assim, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade, a destituição dos cargos de Conselheiros de Administração dos senhores: **1) MARCELO DE SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade MG – 305.973 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº

372.622.706-72, residente e domiciliado na Rua Barão do Triunfo, nº 1220, Campo Belo, São Paulo – SP, CEP: 04602-005, e seu suplente **PAULO TWIASCHOR** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 9.370.375-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 086.829.968-55, domiciliado à Al. Barcelona 510, Cond. Residencial Zero, CEP 06475-170, Barueri/SP; 2) **RODRIGO ALVES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº 30.280.118-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.104.078-08, domiciliado à Rua Padre Antonio José dos Santos, nº 1144, apto 141, Brooklin. CEP: 04.536-003 - São Paulo/SP e seu suplente **IRINEU MARCELO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 101.209.523-6 SSP-RS, CPF/MF nº 389.666.890-00, domiciliado na SGCV Lotes 25/26, Q. 5, Apto.912, Torre 1, Cond. Ilhas Maurício – Zona Industrial – Brasília – DF; 3) **MARIO AUGUSTO LIMA E SILVA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 8.228.660-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.904.528-75, residente e domiciliado à Rua Iuru 40- Apto. 201 – Vila Andrade – CEP 05716-120, São Paulo – SP e seu suplente **RAFAEL COIMBRA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG 27946957 SSP/DF e CPF 288.869.648-70, residente e domiciliado na Av. Cassandoca, 869, apt. 104, CEP 03169-010, São Paulo - SP; 4) **LAÍZE DE FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.818.434 SSP/DF e do CPF sob o nº 000.517.131-87, residente e domiciliado na SHIS QI 03, Conj. 09, Casa 02, Lago Sul. CEP: 71605-290- Brasília/DF e sua suplente **MELISSA SUALDINI ADRIEN FER**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 30.326410-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 268.610.448-14, residente e domiciliada a Avenida Escola Politécnica, nº 942, apartamento 171 C2, bairro Jaguaré. CEP: 05350-000 – São Paulo/SP; 5) **FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, Portador do RG nº 34.522.630-6 SSP-SP, CPF nº 334.157.378-02, domiciliado à Rua dos Camares, 150, Bloco 4/Pinheiro, Apto. 131, CEP 02068-030, São Paulo/SP e sua suplente **LAIS CARNEIRO SOARES**, brasileira, solteira, engenheira eletricitista, portadora do RG nº 2ª Via 45.980.103-x SSP/DF, CPF nº 368.892.388-00, residente e domiciliada na Av. Fagundes Filho, 443, Apto. 42ª, CEP 04304-010, São Paulo – SP; 6) **SANCLER HUNGRIA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 85.377-5320682 SSP/GO, e do CPF sob o nº 004.234.321-68, residente e domiciliado na Rua 05, nº 541, Apartamento 1002, Residencial Monserrat, Setor Oeste. CEP: 74.115-060 - Goiânia/GO e seu suplente **DANIEL JOSÉ FERRARI TAVARES DE MELO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 23217932 SSP/SP, CPF 223.691.518-70, residente e domiciliado na Rua Rio Doce, 415, Apto. 34, CEP 02250-000, São Paulo – SP; 7) **FERNANDO OLIVEIRA FONSECA**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 364.677 – SSP/DF, CPF 115.978.101-00, residente e domiciliado na SQS 402, Bloco H, apto. 106, Asa Sul, CEP: 70236-080, Brasília – DF e seu suplente **EDMOND FERNANDO SANTIAGO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 233.733 SSP-DF, CPF 067.682.531-15, residente e domiciliado na SHIS 2, Conjunto 2, Casa 20, Lago Sul, CEP: 71665-028, Brasília – DF; 8) **MARCOS DE ALMEIDA CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 2323/D CREA-GO, CPF 167.597.101-34, residente e domiciliado na SHIN QI 11, Conjunto 6, casa 19, Lago Norte, CEP 71515-765, Brasília – DF e seu suplente **CÉZAR RUBENS**

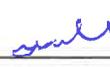
FIGUEIREDO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n° 336.214 SSP/GO, inscrito no CPF sob n° 126.971.091-53, residente e domiciliado na Avenida Floresta, Quadra 24, Lote 17, Condomínio Aldeia do Vale. CEP: 74.680-210 – Goiânia/GO; **9) MAURICIO LEITE LUDUVICE**, brasileiro, engenheiro químico, portador do RG 309497 SSP-DF, CPF 255.183.721-91, residente e domiciliado na SQS 308, bloco B, Apto. 202, CEP 70355-020, Brasília – DF e seu suplente **GERALDO JULIÃO JUNIOR**, brasileiro, economista, portador do RG MG-1.268.002 SSP-MG e CPF 301.173.306-63, residente e domiciliado na SHIS QI 19, CH. 13, casa A, Lago Sul, CEP 71655-730, Brasília – DF; **10) ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, brasileiro, administrador, portador do RG 962.490 SSP-DF, CPF 385.346.061-53, residente e domiciliado na SQSW 105, Bloco A, apto. 106, Setor Sudoeste, CEP 70.670-42, Brasília-DF e seu suplente **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, brasileiro, advogado, portador do RG 605455022 SJS-RJ, CPF 760.531.560-00, residente e domiciliado na SQSW 304, Bloco A, Apto. 111, Setor Sudoeste, CEP 70.673-401, Brasília-DF. Por conseguinte, dando continuidade às Ordens do Dia, houve a eleição dos membros do Conselho de Administração, para mandato de dois anos, a contar da presente data. Assim, o Conselho de Administração passa a ser composto pelos seguintes membros: **1) MARCELO DE SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade MG – 305.973 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 372.622.706-72, residente e domiciliado na Rua Barão do Triunfo, n° 1220, Campo Belo, São Paulo – SP, CEP: 04602-005, que assume também o cargo de Presidente do Conselho de Administração, e seu suplente **FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, Portador do RG n° 34.522.630-6 SSP-SP, CPF n° 334.157.378-02, domiciliado à Rua dos Camares, 150, Bloco 4/Pinheiro, Apto. 131, CEP 02068-030, São Paulo/SP; **2) MARIO AUGUSTO LIMA E SILVA**, brasileiro, administrador, portador do RG n° 8.228.660-7 e inscrito no CPF/MF sob o n° 013.904.528-75, residente e domiciliado à Rua Iuru 40- Apto. 201 – Vila Andrade – CEP 05716-120, São Paulo – SP e seu suplente **SANCLER HUNGRIA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n° 85.377-5320682 SSP/GO, e do CPF sob o n° 004.234.321-68, residente e domiciliado na Rua 05, n° 541, Apartamento 1002, Residencial Monserrat, Setor Oeste. CEP: 74.115-060 - Goiânia/GO; **3) LAÍZE DE FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n° 1.818.434 SSP/DF e do CPF sob o n° 000.517.131-87, residente e domiciliado na SHIS QI 03, Conj. 09, Casa 02, Lago Sul. CEP: 71605-290- Brasília/DF e seu suplente **IRINEU MARCELO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n° 101.209.523-6 SSP-RS, CPF/MF n° 389.666.890-00, domiciliado na SGCV Lotes 25/26, Qd. 5, Apto. 912, Torre 1, Cond. Ilhas Maurício – Zona Industrial – Brasília – DF; todos indicados pela acionista Serveng-Civilsan S.A. – Empresas Associadas de Engenharia. **4) FERNANDO OLIVEIRA FONSECA**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador do RG n° 364.677 – SSP/DF, CPF 115.978.101-00, residente e domiciliado na SQS 402, Bloco H, apto. 106, Asa Sul, CEP: 70236-080, Brasília – DF e seu suplente **EDMOND FERNANDO SANTIAGO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG n° 233.733 SSP-DF, CPF 067.682.531-15, residente e domiciliado na SHIS 2, Conjunto 2, Casa 20, Lago Sul, CEP: 71665-028, Brasília – DF; ambos indicados conjuntamente pelas acionistas Companhia

Energética de Brasília – CEB, Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB e Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; 5) **MARCOS DE ALMEIDA CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 2323/D CREA-GO, CPF 167.597.101-34, residente e domiciliado na SHIN QI 11, Conjunto 6, casa 19, Lago Norte, CEP 71515-765, Brasília – DF e seu suplente **CÉZAR RUBENS FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n° 336.214 SSP/GO, inscrito no CPF sob n° 126.971.091-53, residente e domiciliado na Avenida Floresta, Quadra 24, Lote 17, Condomínio Aldeia do Vale. CEP: 74.680-210 – Goiânia/GO, ambos indicados pela acionista C&M Engenharia Ltda. Os conselheiros tomam posse nos cargos para os quais foram eleitos mediante assinatura do termo de posse próprio e declaram expressamente, sob as penas da lei, que não possuem qualquer impedimento por lei especial, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis ou administrar a sociedade, bem como que não estão condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Para os fins do § 2º do art. 149 da Lei n.º 6.404/76 e posteriores alterações, os respectivos endereços acima mencionados serão os locais onde receberão citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

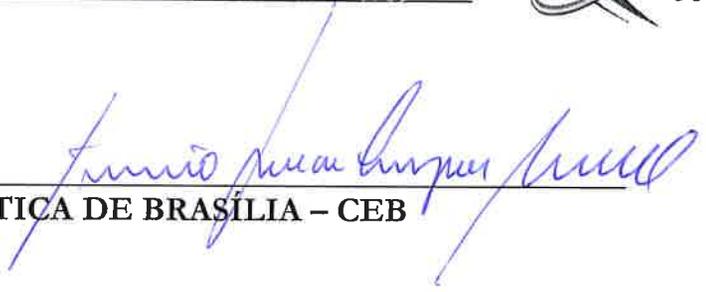
7. LAVRATURA E LEITURA DA ATA: nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia.

8. ACIONISTAS PRESENTES: Serveng-Civilsan S.A. – Empresas Associadas de Engenharia; C&M Engenharia Ltda; Companhia Energética de Brasília - CEB; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; e CEB Participações S.A – CEBPAR.



SERVENG-CIVILSAN S.A. – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

C&M ENGENHARIA LTDA.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB



**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
– CAESB**



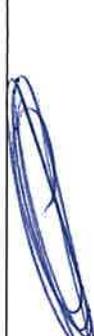
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP



CEB PARTICIPAÇÕES S.A – CEBPAR

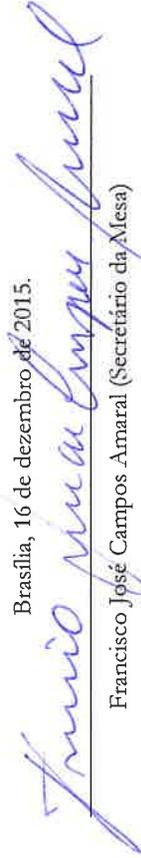
(Estas assinaturas pertencem à Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária de 2015 da Corumbá Concessões S.A., realizada em 16 de dezembro de 2015).

Lista de Presença dos Acionistas

ACIONISTA	C.P.F./C.N.P.J.	ENDEREÇO	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS	ASSINATURAS
SERVENG-CIVILSAN S.A. – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA	48.540.421/0001-31	Rua Deputado Vicente Penido, 255, Vila Mariana, São Paulo, CEP 02.064-120	129.849.830	NÃO POSSUI	
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB	00.070.698/0001-11	Sector de Indústria e Abastecimento - SIA, Área Especial C (Parte) Ala 4-A, Brasília, DF, CEP 71.200-030	52.809.968	203.199.943 da Classe “A”	
C&M ENGENHARIA LTDA.	25.068.776/0001-74	Av. Caiapó, 976, sala 01, Sector Santa Geneveva, Goiânia-GO, CEP 74.672-400	17.103.426	NÃO POSSUI	
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	00.082.024/0001-37	Av. Sibiripuna, 15, Lotes 13 a 21, Águas Claras, Brasília, DF, CEP 71.928-720	12.500.000	37.500.000 da Classe “A”	
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP	00.359.877/0001-73	SAM/N, Bloco F, Edifício Sede TERRACAP, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.610-000	25.000.000	74.999.999 da Classe “A”	
CEB PARTICIPAÇÕES S.A. – CEBPAR	03.682.014/0001-20	Sector de Indústria e Abastecimento - SIA, Área Especial C (Parte) Ala 4-A, Brasília, DF, CEP 71.200-030	6.642.500	6.642.500 da Classe “A”	
TOTAL			243.905.724	322.342.442 da Classe “A”	

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

Brasília, 16 de dezembro de 2015.



Francisco José Campos Amoral (Secretário da Mesa)

ANEXO B

“ESTATUTO SOCIAL

DA

CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

Capítulo 1

Da Denominação, Sede e Foro, Filial, Objeto e Duração

Artigo 1º A presente sociedade anônima denomina-se **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, adiante referida simplesmente como **COMPANHIA**, e se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A **COMPANHIA** tem sede e foro no Setor de Indústria e Comércio – S.I.A, trecho 3, lote 1875, CEP 71200-030, Brasília, Distrito Federal e possui uma filial situada na Fazenda Canastra, Margem Esquerda, s/nº, CEP 72814-300, Zona Rural, Luziânia, Goiás.

Parágrafo Único. A **COMPANHIA** poderá criar ou extinguir, por deliberação do Conselho de Administração, filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º A **COMPANHIA** tem como objeto social:

- (a) a exploração do Aproveitamento Hidrelétrico de CORUMBÁ IV, através de empreendimento de construção e exploração de geração de energia elétrica da USINA CORUMBÁ IV, situado no Rio Corumbá, no Município de Luziânia, Estado de Goiás, para a produção de energia elétrica e demais obras complementares;
- (b) estudar, planejar, projetar, constituir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como os serviços que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, podendo administrar e/ou incorporar outros sistemas, prestar serviços técnicos e de consultorias de sua especialidade, organizar subsidiárias, incorporar outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução dos seus objetivos; e
- (c) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista. 

Artigo 4º O prazo de duração da **COMPANHIA** perdurará pelo período de vigência do Contrato de Concessão nº 93/2000 - ANEEL - AHE CORUMBÁ IV, celebrado em 08 de dezembro de 2000, entre a **COMPANHIA** e a União, através da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, qual seja, 35 (trinta e cinco) anos, até que a **COMPANHIA** exerça e cumpra todos os seus direitos e obrigações estipulados no Contrato de Concessão, inclusive aqueles decorrentes de suas eventuais prorrogações.

Capítulo II **Do Capital Social e Ações**

Artigo 5º O Capital Social da Companhia é de R\$ 235.258.605,62 (duzentos e trinta cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), representado por 243.905.724 (duzentos e quarenta e três milhões, novecentas e cinco mil, setecentas e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas e 322.342.442 (trezentos e vinte e dois milhões, trezentas e quarenta e duas mil, quatrocentas e quarenta e duas) ações preferenciais nominativas da Classe "A", todas sem valor nominal.

Parágrafo único. As ações preferenciais nominativas da Classe "A" não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens e preferências: (a) direito a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; (b) prioridade na distribuição de dividendos; e (c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. As ações preferenciais nominativas da Classe "A" participam dos lucros remanescentes em igualdade de condições com as ações ordinárias, observado sempre o direito de perceberem dividendos, no mínimo, 10% (dez por cento) maiores do que os pagos às ações ordinárias.

Artigo 6º As ações preferenciais nominativas da Classe "A" adquirirão direito de voto na hipótese de a **COMPANHIA** não distribuir dividendos a tais preferencialistas durante 03 (três) exercícios consecutivos.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º Os aumentos de capital da **COMPANHIA** serão realizados mediante emissão pública ou particular de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, observadas as disposições legais aplicáveis e as deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas.

Parágrafo Primeiro A **COMPANHIA** poderá emitir ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo Observado o disposto no parágrafo primeiro acima, os aumentos de capital poderão ser feitos sem guardar proporção entre as ações preferenciais e as ações ordinárias. 

Capítulo III Dos Acordos de Acionistas

Artigo 8º As disposições previstas nos acordos de acionistas serão observadas pela **COMPANHIA** sempre que arquivados em sua sede, cabendo: (i) à Assembleia Geral dos Acionistas, ao Conselho de Administração e à Diretoria observar o que a respeito dispuser referido acordo, não reconhecendo qualquer deliberação contrária às disposições de tal acordo; (ii) ao Conselho de Administração e à Diretoria negar-se a registrar qualquer transferência de ações que infrinja tais acordos; e (iii) ao Presidente da Assembleia Geral dos Acionistas declarar a invalidade de voto proferido em violação de tais acordos.

Parágrafo Único Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, este último deverá prevalecer sobre o primeiro.

Capítulo IV Da Assembleia Geral dos Acionistas

Artigo 9 A Assembleia Geral, na qualidade de órgão soberano, tem as atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto.

Artigo 10 A Assembleia Geral será convocada e instalada na forma da lei, e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar um acionista para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida por quaisquer dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Segundo O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído mediante instrumento de mandato específico, que seja acionista, administrador da **COMPANHIA** ou advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado na sede social da **COMPANHIA** até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 11 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

- c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 12 As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão nos casos e segundo a forma prevista em lei e neste Estatuto.

Artigo 13 As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos que representem a maioria das ações com direito a voto da **COMPANHIA**, presentes à Assembleia Geral, exceto quando relativas às matérias relacionadas no artigo 14 deste estatuto.

Artigo 14 As Assembleias Gerais que tiverem por objeto a deliberação das matérias listadas abaixo, instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) das ações ordinárias e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*. A aprovação em Assembleia Geral de quaisquer das matérias listadas abaixo, dependerá do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das ações ordinárias presentes na Assembleia Geral:

- a) eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores da **COMPANHIA**;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da **COMPANHIA**;
- c) dissolução ou liquidação da **COMPANHIA**;
- d) modificação do Estatuto da **COMPANHIA**;
- e) cisão, fusão ou incorporação da **COMPANHIA**;
- f) transformação da **COMPANHIA** em qualquer outro tipo de sociedade;
- g) transformação de parte das ações ordinárias da **COMPANHIA** em ações preferenciais;
- h) criação de novas ações ordinárias ou preferenciais ou aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais;
- i) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ordinárias ou preferenciais nominativas, ou criação de nova classe mais favorecida;

- j) concessão de avais, fianças, emissão de cartas de garantia ou qualquer outra garantia ou contragarantia a ser prestada pela **COMPANHIA** e emissão de declaração de dívida;
- k) quaisquer aumentos de capital social da **COMPANHIA**, acima do capital social autorizado;
- l) reduções no capital social da **COMPANHIA**;
- m) destinação do resultado do exercício e pagamento de dividendos, exceto com relação às destinações de resultado previamente acordadas pelos acionistas para o cumprimento das determinações constantes deste estatuto social e dos Acordos de Acionistas e seus respectivos aditivos arquivados na sede da **COMPANHIA**; e
- n) emissão de debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários emitidos pela **COMPANHIA**.

Artigo 15 A Assembleia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos de qualquer acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei ou por este Estatuto, caso em que especificará o direito suspenso. A suspensão durará até que a obrigação seja adimplida.

Capítulo V **Da Administração**

Artigo 16 A **COMPANHIA** será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Artigo 17 A remuneração global e atual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores.

Seção I **Do Conselho de Administração**

Artigo 18 O Conselho de Administração da **COMPANHIA** será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com o *quorum* qualificado do artigo 14, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral designará os membros do Conselho de Administração que ocuparão o cargo de Presidente e o cargo de Secretário do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo Findo o prazo de mandato previsto no *caput* deste artigo, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 19 A investidura no cargo de Conselheiro far-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da **COMPANHIA**.

Artigo 20 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente. No caso de nova vacância do mesmo cargo, os membros remanescentes poderão designar membro para, interinamente, exercer o cargo de Conselheiro, competindo à primeira Assembleia Geral que se seguir deliberar sobre a sua nomeação definitiva.

Parágrafo Único O prazo do mandato do membro do Conselho de Administração eleito em substituição limitar-se-á ao período restante de mandato do Conselheiro substituído.

Artigo 21 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto e das previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da **COMPANHIA**;
- b) eleger e destituir os Diretores da **COMPANHIA** e fixar-lhes as atribuições, observado o que a este respeito dispõe o presente Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da **COMPANHIA**, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos ou documentos;
- d) convocar, na forma deste Estatuto e da legislação vigente, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como implementar as respectivas decisões;
- e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e apresentar à Assembleia Geral dos Acionistas os balanços e as contas da Diretoria;
- f) escolher e destituir os Auditores Independentes;
- g) receber e examinar as informações da Diretoria no tocante às operações da **COMPANHIA**, aos balancetes mensais e aos balanços semestrais;

- h) submeter à Assembleia Geral dos Acionistas, além da destinação a ser dada ao lucro líquido apurado, obedecida a regulamentação para a constituição de reservas obrigatórias, as propostas de fusão, incorporação e cisão;
- i) decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e pagamento de juros sobre o capital próprio;
- j) autorizar a celebração de contratos de empréstimos, em moeda nacional ou estrangeira, para a construção e o aparelhamento do AHE Corumbá IV ou para operação regular do mesmo;
- k) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; e
- l) aprovar o quadro de funcionários da **COMPANHIA**, determinando suas atribuições e respectivos proventos.

Artigo 22 Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, o Conselho de Administração deverá se reunir, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros eleitos e em exercício e, em segunda convocação, com a presença da maioria desses membros.

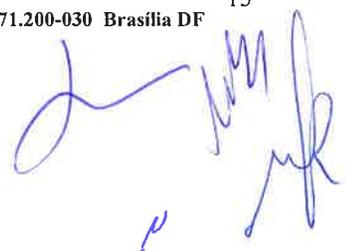
Parágrafo Único A reunião do Conselho de Administração em segunda convocação somente poderá realizar-se após transcorridos no mínimo 30 (trinta) minutos do horário marcado para a reunião em primeira convocação.

Artigo 23 Os membros do Conselho de Administração deverão ser convocados, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data das reuniões normais e especiais do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro A convocação de qualquer reunião do Conselho de Administração deverá incluir a ordem do dia, especificando os assuntos a serem discutidos, e deverá ser acompanhada de material de suporte, quando for o caso.

Parágrafo Segundo As informações colocadas à disposição de um membro do Conselho de Administração deverão ser igualmente colocadas à disposição de todos os membros.

Parágrafo Terceiro Nenhuma deliberação poderá ser tomada em reunião do Conselho de Administração quando relativa a assuntos não especificados na ordem do dia, contida na convocação da referida reunião, exceto se aprovada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração eleitos e em exercício.



Artigo 24 Cada membro do Conselho de Administração terá direito a proferir 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião, ressalvado o disposto no artigo 25.

Parágrafo Segundo Ocorrendo empate em qualquer votação, o Presidente ou o seu suplente farão jus, além de seu voto como membro do Conselho, ao voto de qualidade.

Artigo 25 A aprovação pelo Conselho de Administração de quaisquer das matérias listadas abaixo, dependerá do voto afirmativo de pelo menos 3 (três) dos seus membros:

- a) fixação da política de dividendos da **COMPANHIA** e sua alteração;
- b) participação da **COMPANHIA** em outras empresas como acionista ou quotista, grupo de sociedades ou consórcios de qualquer natureza, bem como sua participação em cisão, fusão e incorporação e na criação, venda ou dissolução de subsidiárias;
- c) alienação de participações societárias da **COMPANHIA** no capital de qualquer sociedade;
- d) participação em outros negócios, diretamente pela **COMPANHIA**, ou através de sociedade controlada pela **COMPANHIA**;
- e) aprovação das seguintes matérias: (i) planejamento tributário; (ii) orçamento da **COMPANHIA**, elaborado a partir do Plano de Negócios;
- f) realização de negócios ou operações ou contratações entre a **COMPANHIA** e quaisquer dos acionistas detentores de ações ordinárias, administradores ou executivos;
- g) venda de ativos de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- h) aprovação do Plano de Negócios elaborado pela Diretoria;
- i) definição e contratação das empresas ou consórcio de empresas responsáveis pela execução dos serviços e fornecimentos necessários à manutenção e operação do AHE – CORUMBÁ, cujos valores de contratação sejam superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e



- j) aprovação da operação de aquisição, pela **COMPANHIA**, de suas próprias ações.

Artigo 26 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, no mínimo, a cada trimestre civil, ou quando convocado por quaisquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro As Atas das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo Segundo Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as Atas das Reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Terceiro Caso um dos membros do Conselho de Administração encontre-se impossibilitado de comparecer a quaisquer das Reuniões do Conselho de Administração, este membro será substituído pelo seu respectivo suplente, o qual exercerá todos os direitos inerentes ao cargo, inclusive o direito de voto.

Artigo 27 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração da **COMPANHIA**; e
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais.

Parágrafo Único No caso de falta ou impedimento do Presidente do Conselho Administração, o mesmo será substituído pelo seu respectivo suplente.

Seção II Da Diretoria

Artigo 28 A Diretoria da **COMPANHIA** será composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos em reunião pelo Conselho de Administração pelo prazo de 3 (três) anos e dentro de 30 (trinta) dias da data da Assembleia que eleger os membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro Os membros da Diretoria serão designados Diretor Presidente e Diretor Técnico.

Parágrafo Segundo Em caso de falta, vacância ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, este será substituído por outro Diretor indicado e eleito pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro Findo o prazo de mandato previsto no *caput* deste artigo, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

Artigo 30 A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos ao objeto e fins da **COMPANHIA**, inclusive transigir, celebrar acordos, renunciar a direitos, prestar fianças, adquirir, permutar, alienar e onerar, por qualquer forma, bens e direitos da **COMPANHIA**, bem como para realização da operação de aquisição, pela **COMPANHIA**, das suas próprias ações, observadas as restrições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro A **COMPANHIA** somente obrigar-se-á, em quaisquer atos e por quaisquer instrumentos, inclusive cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos equivalentes, que criem, modifiquem ou extingam direitos e obrigações, pela assinatura:

- (a) do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Técnico ou 01 (um) procurador com poderes especiais, nomeado de acordo com o parágrafo segundo deste artigo; ou
- (b) do Diretor Técnico em conjunto com o Diretor Presidente ou 01 (um) procurador com poderes especiais, nomeado de acordo com o parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Segundo Por meio da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Técnico, a **COMPANHIA** poderá nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes expressos conferidos nos respectivos mandatos, os quais, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro A **COMPANHIA** poderá ser, excepcionalmente, representada por 01 (um) único Diretor ou Procurador com poderes especiais, servindo a Ata da respectiva reunião como documento hábil para a prática dos atos autorizados.

Parágrafo Quarto É vedado à **COMPANHIA** prestar quaisquer tipos de garantias pessoais ou reais em negócios estranhos ao seu objeto social.

Parágrafo Quinto Quaisquer atos ou contratos que não atenderem o disposto nesta cláusula serão nulos e ineficazes e de forma alguma obrigarão ou implicarão qualquer responsabilidade para a **COMPANHIA**.

Artigo 31 A Diretoria, para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá reunir-se com a presença de ambos os seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por unanimidade. Na falta de unanimidade, a decisão final caberá ao Diretor Presidente.

Artigo 32 A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, a qual deverá ser feita por escrito, inclusive através de fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á a competente ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes.

Artigo 33 Compete, ainda, privativamente, à Diretoria:

- a) submeter à aprovação do Conselho de Administração o quadro de funcionários, determinando suas atribuições e respectivos proventos;
- b) elaborar as instruções que forem necessárias para o andamento das operações da **COMPANHIA**;
- c) movimentar contas em bancos ou instituições financeiras e praticar endossos; e
- d) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano de Negócios e o Orçamento da **COMPANHIA**.

Artigo 34 Compete ao Diretor Presidente:

- a) executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) coordenar as atividades dos outros Diretores;
- c) superintender todas as operações da **COMPANHIA**, acompanhando o seu andamento;
- d) decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria;
- e) a representação da **COMPANHIA** em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele; e *etc.*



- f) elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o Plano de Negócios da **COMPANHIA**.
- g) elaborar, sempre em conjunto com o Diretor Técnico, o Orçamento Anual da **COMPANHIA**, o qual será submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- h) verificar mensalmente a evolução do Orçamento Anual da **COMPANHIA**, mediante a análise de relatórios de acompanhamento de previsão e realização orçamentária;
- i) elaborar, para apresentação pela Diretoria ao Conselho de Administração, o relatório que demonstrará as atividades sociais no exercício, o qual será instruído com a documentação apropriada;
- j) mandar levantar balanços ou balancetes patrimoniais da **COMPANHIA**, sempre que necessário ou solicitado pelo Conselho de Administração, bem como fazer elaborar as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/76;
- k) a supervisão das áreas econômica e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades da **COMPANHIA**;
- l) a supervisão e coordenação geral das operações e atividades administrativas e financeiras da **COMPANHIA**;
- m) a supervisão do desempenho da infra-estrutura organizacional; e
- n) nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, firmar contratos de empréstimos, em moeda nacional ou estrangeira, para a construção e o aparelhamento do AHE Corumbá IV.

Artigo 35 Compete ao Diretor Técnico:

- a) elaborar, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, o Orçamento Anual da **COMPANHIA**, o qual será submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- b) a supervisão geral das atividades de operação e manutenção dos equipamentos e sistemas da unidade de geração da **COMPANHIA**, zelando pela qualidade e adequação dos custos de operação e manutenção;
- c) realizar as suas atividades no local da unidade de geração da **COMPANHIA**.



Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Artigo 36 A **COMPANHIA** terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, cujas funções e atribuições são aquelas previstas em lei.

Parágrafo Primeiro O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do respectivo anúncio de convocação.

Parágrafo Segundo Caberá à Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal eleger os seus membros, bem como fixar, em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo terceiro, da Lei nº 6.404/76, as suas respectivas remunerações.

Parágrafo Terceiro O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo Quarto As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são aqueles definidos em lei.

Capítulo VII Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 37 O exercício social da **COMPANHIA** coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base nos registros comerciais da **COMPANHIA**, as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/76.

Capítulo VIII Das Reservas, Lucros e Dividendos

Artigo 39 O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) aplicação de 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; e 

- b) pagamento do dividendo mínimo obrigatório, equivalente 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, aos acionistas da COMPANHIA.

Parágrafo Único. Na destinação do lucro líquido do exercício deverão ser observadas pelos acionistas as disposições constantes deste estatuto social e dos Acordos de Acionistas e seus respectivos aditivos arquivados na sede da empresa.

Artigo 40 A COMPANHIA poderá, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único A Diretoria da COMPANHIA poderá, em obediência à deliberação tomada pelo Conselho de Administração, determinar o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores e, observando as limitações legais, declarar dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços.

Artigo 41 Os dividendos previstos na alínea "b" do artigo 39 deste Estatuto não serão obrigatórios nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral dos Acionistas que tais dividendos são incompatíveis com a situação financeira da COMPANHIA.

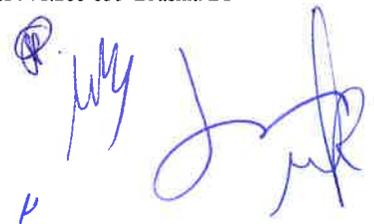
Artigo 42 A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendo inferior àquele previsto na alínea "b" do artigo 39 ou a retenção de todo o lucro.

Capítulo IX **Da Dissolução e Liquidação**

Artigo 43 A COMPANHIA dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único Em caso de dissolução da COMPANHIA, caberá à Assembleia Geral dos Acionistas:

- (i) determinar a forma de liquidação;
- (ii) nomear o liquidante e fixar a sua remuneração; e
- (iii) eleger, caso o Conselho Fiscal seja convocado pelos acionistas durante a fase de liquidação, seus respectivos membros.



Artigo 44 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, na forma da lei, pela Assembleia Geral.

Artigo 45 As controvérsias que surgirem entre os acionistas, ou entre estes e a COMPANHIA, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, serão submetidas à arbitragem, conforme adiante especificado:

- a) a parte interessada notificará, por escrito, o Presidente Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC") de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem;
- b) no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento da notificação mencionada na alínea "a" acima, o Presidente Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC") deverá: (i) nomear o árbitro que funcionará na arbitragem em questão, bem como (ii) notificar as partes para que estas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do envio da correspondente notificação, acordem acerca do objeto da arbitragem e demais procedimentos e tomem ciência da designação do árbitro;
- c) caso as partes não acordem no prazo acima determinado o objeto da arbitragem, o árbitro poderá fixar o objeto da disputa, concordando as partes, desde já, com tal procedimento;
- d) o árbitro deverá proferir a sentença no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua constituição, não sendo permitido ao árbitro decidir com base na equidade;
- e) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as partes;
- f) as partes suportarão em iguais proporções os honorários e custos da arbitragem;
- g) cada parte suportará exclusivamente seus custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses;
- h) o árbitro adotará as Regras de Conciliação e Arbitragem da CCBC.

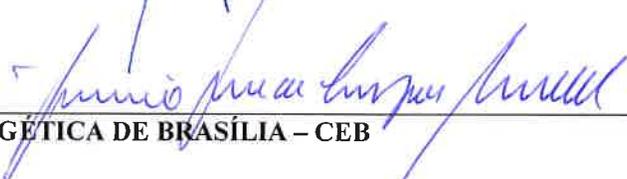
Parágrafo Único O procedimento arbitral terá lugar da cidade de Brasília, salvo acordo em contrário das partes.

Artigo 46 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer de ações cujo objeto, nos termos da lei, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos no artigo 45 acima, bem como para intentar e obter junto a tal Juízo competente medidas judiciais de urgência, como cautelares, a fim de, e tão somente com tal finalidade, coibir uma violação ou ad

continuidade de uma violação ao presente estatuto social por qualquer dos acionistas e/ou pela companhia, quer seja antes ou durante a pendência de um procedimento arbitral.

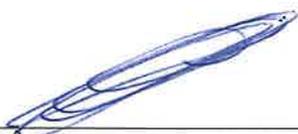
Brasília, 16 de dezembro de 2015


SERVENG-CIVILSAN S.A. – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA


COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB


C&M ENGENHARIA LTDA.


COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB


COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP


CEB PARTICIPAÇÕES S.A – CEBPAR

